

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Cancelado pela Portaria TRT3/CR 1/2009]

PORTARIA GP/CR/VCR N. 91, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre o procedimento relativo à expedição de intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Varas do Trabalho de Juiz de Fora.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DR. ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA, A JUÍZA CORREGEDORA EM EXERCÍCIO, DRA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, O JUIZ VICE-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO, DR. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM expedir a presente Portaria para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º As intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Varas do Trabalho de Juiz de Fora serão feitas aos senhores advogados/procuradores com escritório no Estado de Minas Gerais, mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região".

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo as intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas para as quais a lei determina que sejam pessoais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 91, de 15 de outubro de 2001. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 20 out. 2001.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º As publicações obedecerão o cronograma a seguir:

I - em caráter experimental, no período de 22.10.2001 até 27.10.2001, sendo feitas em concomitância com as expedições via postal e publicação no jornal Diário Regional.

II - A partir de 29.10.2001, o procedimento de publicação passa a ser feito mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região", com exceção do previsto no parágrafo único do art. 1º, devendo os senhores advogados/procuradores considerar a data da publicação como base para a contagem de prazo, observados os termos das presunções decorrentes das Portarias que tenham sido ou venham a ser expedidas com base no [Provimento 03/1998](#), da Corregedoria Regional.

Art. 3º A parte que, no processo trabalhista, não esteja sendo assistida por advogado/procurador continuará a ser notificada via postal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Corregedora, em exercício

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Vice-Corregedor, em exercício